Exm.ª Senhora Diretora Geral da Administração da Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (categoria profissional) n.º mecanográfico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o contacto – n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a exercer funções no Núcleo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vem requerer a V.Exa. que seja efetuado o processamento e o pagamento do **dia 24 de dezembro de 2021**, em que esteve a trabalhar, por imposição do serviço, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. Conforme resulta do [Despacho n.º 12564-A/2021](http://www.aenfermagemeasleis.pt/2021/12/23/tolerancia-de-ponto-nos-dias-24-e-31-de-dezembro/), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247 (suplemento), de 23 de dezembro de 2021, é concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos dias **24** e 31 de dezembro – n.º 1;
2. Porém, havendo que garantir a continuidade e a qualidade do serviço a prestar, desde logo se salvaguardou, no correspondente n.º 2, a situação dos organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente;
3. E, nos termos do n.º 3, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar oportunamente;
4. Por sua vez, por Despacho do pretérito dia 23 de dezembro de 2021, da Exma. Senhora Ministra da Justiça e em comprimento do suprarreferido n.º 2 do Despacho n.º 12564-A/2021, foi determinado que deveria ser assegurado nos tribunais, no dia 24 de dezembro de 2021 todo o serviço urgente a que se refere o n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente na LOSJ, no CPP, na lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiro do território nacional;
5. Em relação aos atos não abrangidos no item anterior, caberá aos respetivos magistrados decidirem sobre a sua realização;
6. E, ainda, relativamente às entidades da administração direta do Estado, sejam elas centrais ou desconcentradas, e os institutos públicos, os respetivos dirigentes máximos estabelecem as orientações que entendam adequadas para assegurar os serviços permanentes e outros considerados indispensáveis, designadamente na Polícia Judiciária na Direção-Geral da Administração da Justiça, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forenses, I.P. e no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.
7. Ora, por imposição do serviço, o signatário esteve a trabalhar em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Assim, vem requerer a V.Exa. se digne ordenar que se proceda ao processamento e respetivo pagamento do suprarreferido dia 24 de dezembro de 2021.**

Pede deferimento

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_